

## **PROJETO DE LEI Nº 60, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016**

*Reverte ao Patrimônio Público Municipal área doada e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica revertido ao Patrimônio Público Municipal um lote de terreno nº 01, Quadra 13, Zona 11, com área de 9.672,73 m<sup>2</sup> (nove mil seiscentos e setenta e dois metros e setenta e três decímetros quadrados), apresentando 37,90 metros de frente para a Rua João Patrício; pela lateral direita 25,00 metros, mais 81,90 metros confrontando com a Rua Eline Leão, mais 30,00 metros, mais 36,00 metros, confrontando com os lotes 21, 06, 07 e 08, mais 96,00 metros confrontando com a Rua João Patrício; pela lateral esquerda 168,98 metros confrontando com a Companhia Siderúrgica Pains – Usina Alaita; pelos fundos 14,00 metros, mais 23,00 metros confrontando com os lotes 08, 07 e 06, mais 36,00 metros confrontando com o lote 06, imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca sob nº 42.859, Livro 2-GV, Fls. 059.

**Art. 2º** O imóvel objeto da reversão de que trata esta lei foi doado à Associação de Apoio Comunitário do Bairro Residencial Santanense, CNPJ 20.937.447/0001-07, mediante autorização da Lei Municipal nº 4.333/08.

**Art. 3º** O Município deverá adotar as providências necessárias para reincorporação do imóvel ao patrimônio do Município e imissão na posse.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o inciso I do artigo 1º da Lei 4.333/2008.

Itaúna (MG), 30 de novembro de 2016

**ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA**  
**Prefeito de Itaúna em exercício**

**LEONARDO TAVARES DE OLIVEIRA**  
**Secretário Municipal de Administração**

**FABIANO NOGUEIRA GONÇALVES**  
**Procurador-Geral do Município**

## ***PROJETO DE LEI N° 60/2016***

### ***JUSTIFICATIVA***

Apresentamos a essa Casa o Projeto de Lei que objetiva autorização de V. Exas. para proceder a reversão do imóvel doado à Associação de Apoio Comunitário do Bairro Residencial Santanense.

Os imóveis doados pelo Município àquela associação por intermédio da Lei nº 4.333/08, não foram utilizados de acordo com os encargos e objetivos estabelecidos na lei doação e escritura de doação.

Com a reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, permite-se que o Município possa continuar a utilizar-se e dar ao imóvel a devida função social, sem prejuízo de nova concessão ou doação a outras entidades ou instituições, caso se apresente nova proposta viável para utilização de bens públicos.

Com essas justificativas, aguardamos que os Srs. Vereadores votem e aprovem a presente proposição de lei.

Atenciosamente,

*ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA  
Prefeito de Itaúna em exercício*